

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo no: 4000164-91.2013.8.26.0566d

Classe Assunto Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: PAULA REGINA CARLOS Executado: FERNANDO TANAKA

Data da audiência: 24/09/2015 às 15:00h

Aos 24 de setembro de 2015, às 15:00h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam a autora e seu advogado, dr. Thiago Augusto Soares; o réu e seu advogado, dr. Angelo Roberto Zambon. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) o executado efetuou os depósitos de fls. 199 (fl. 208) e fl. 216; 2) faltam 5 parcelas mensais de R\$ 2.032,00 cada uma, para a satisfação plena do crédito da exequente; 3) as parcelas remanescentes serão pagas no útlimo dia útil de cada mês, a primeira em 30.9.15 e as demais no último dia útil como mencionado. Sobre o valor de cada parcela incidirão a partir de 21.7.15 correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, a serem pagos juntamente com o valor da parcela do mês. 4) O executado efetuará os pagamentos mediante depósito na conta bancária da exequente Paula Regina Carlos, CPF 222.228.268-37, no Banco do Brasil S/A, agência 5965-X, conta corrente 5413-5. O não pagamento de qualquer das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais quando então incidirá multa de 10%, correção monetária e juros de mora de 1% ao mês nos moldes já estabelecidos.O juiz deliberou: "Homologo o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que ora é homologado pelo juiz que determinou que se aguardasse o cumprimento do acordo até 30.1.2016, após o que fosse dada vista dos autos ao exequente para dizer se recebeu o seu crédito para fins de extinção da execução nos termos do inciso I, do art. 794, do CPC, além deste juízo declarar insubsistente a penhora que recaiu sobre o imóvel. Essa constrição perdurará até final adimplemento das obrigações acima estabelecidas. Saem os presentes intimados." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

3 DE FEVEREIRO DE 1874	Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368 São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br	8-3260,
	o artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo Eu, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.	José
MM. Juiz (assinatura	digital):	
Requerente:		
Adv. da Requerente:		
Requerido:		
Adv. do Requerido:		